



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 115/2016 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Nº. 12.466, de 24/08/2011, que altera os Artigos 14-A e 14-B à Lei Nº. 8.080/1990, e dentre suas disposições confere à Comissão Intergestores Tripartite - CIT e às Comissões Intergestores Bipartites - CIB, de forma tácita a competência para decidir sobre aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, reiterando os planos de saúde aprovados pelos conselhos de saúde, como principal instrumento para o planejamento, monitoramento e avaliação do SUS;
2. A Lei Complementar Nº. 141, de 13/01/2012 que regulamenta o § 3º do Artigo 198 da Constituição Federal que elenca todas as ações e serviços que podem ser consideradas despesas em saúde, bem como as vedações de despesas. Portanto, não há mais qualquer tipo de pactuação ou prestação de contas de investimento ou custeio no setor saúde que não esteja inteiramente adstrita à determinação legal;
3. O Decreto Federal Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e o disposto em seus Artigos 33 a 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP;
4. Que o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP não se prestou ao monitoramento das ações de saúde e nem como instrumento adequado à prestação de contas, na medida em que a exigência atual é de que essas fases se dão pelos Conselhos de Saúde, e de que os Tribunais de Contas e Controladores Internos não aliam dependência do seu trabalho à existência do COAP e permaneceram executando suas atribuições, pelos relatórios de gestão e outros instrumentos que lhes são adequados;
5. Que não foram estabelecidos mecanismos de governança regional, capaz de conferir eficiência e eficácia às atuações regionais previstas no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP e que as disponíveis atualmente são incipientes;
6. A descontinuidade no apoio técnico e a não correspondência quanto aos incentivos financeiros por parte do Ministério da Saúde ao processo de regionalização e à implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde COAP;
7. Que a atualização dos compromissos assumidos no Aditamento dos 22 (vinte e dois) Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde – COAP das Regiões de Saúde do Estado, constantes da Cláusula Segunda dos referidos Termos Aditivos, não foi realizada;
8. As dificuldades da logística necessária à assinatura de novos aditivos, no prazo de até 31 de dezembro de 2016, dado que o cenário de transição dos governos municipais, conforme dados da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE aponta que apenas 21,74% dos candidatos a prefeito, foram reeleitos. Pelo que, presume-se elevado índice de substituição de Secretários Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º. Pactuar pela não assinatura de aditivos aos 22 (vinte e dois) Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde – COAP das Regiões de Saúde do Estado: 1ª Fortaleza, 2ª Caucaia, 3ª Maracanaú, 4ª Baturité, 5ª Canindé, 6ª Itapipoca, 7ª Aracati, 8ª Quixadá, 9ª Russas, 10ª Limoeiro do Norte, 11ª Sobral, 12ª Acaraú, 13ª Tianguá, 14ª Tauá, 15ª Crateús, 16ª Camocim, 17ª Icó, 18ª Iguatu, 19ª Brejo Santo, 20ª Crato, 21ª Juazeiro do Norte, e 22ª Cascavel, que se encontra com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único: A decisão acima deverá ser comunicada à Comissão Intergestores Tripartite - CIT para ciência e tomada de providências cabíveis quanto às garantias de transferência de recursos financeiros federais na modalidade fundo a fundo para o Estado do Ceará: Secretaria Estadual de Saúde e as 184 Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS